



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
REITORIA



Memorando: 300/2019/GAB

Diamantina, 21 de março de 2019

Ao

CONSU

A Sua Senhoria a Senhora,
Rosângela Borborema Rodrigues
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas/UFVJM

Assunto: Encaminha novo Regimento da PROACE.

Senhores Conselheiros e Senhora Pró-Reitora,

De ordem do senhor Reitor, encaminhamos a V.S^a., minuta de novo Regimento da PROACE, com o seguinte despacho, abaixo transcrito:

“Aprovado “ad referendum” do CONSU, com base nos argumentos apresentados pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis. 20/03/2019. Gilciano S. Nogueira - Reitor/UFVJM.”

Atenciosamente,

Fernando Borges Ramos

Chefe de Gabinete Reitoria/UFVJM



Memorando Nº 017/2019 – PROACE

Diamantina, 19 de março de 2019.

À Vossa Magnificência, o Magnífico Reitor

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Assunto: solicita aprovação *ad referendum* do regimento da PROACE.

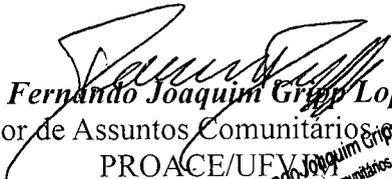
Magnífico Reitor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho solicitar-lhe a aprovação em caráter *ad referendum* do novo regimento da PROACE encaminhado à Reitoria para apreciação junto ao CONSU, conforme memorando 014/2019 PROACE de 18 de março de 2019.

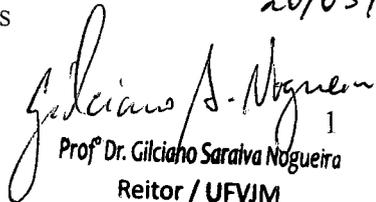
Tal solicitação justifica-se pelas incertezas apresentadas a partir do decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que extingue cargos em comissão e funções de confiança, limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações. Além disso, ressalta-se a importância de garantir a distribuição das funções gratificadas acordadas para a PROACE para as duas divisões criadas no novo organograma: **Divisão de Assistência e Atendimento ao Estudante e Divisão de Vigilância, Perícia e Promoção da Saúde.**

Certo de contar com sua habitual atenção, agradeço e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,


Fernando Joaquim Grillo Lopes
Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROACE/UFVJM
Prof. Fernando Joaquim Grillo Lopes
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROACE/UFVJM

Aprova "ad referendum" do
CONSU, com base nos
argumentos apresentados pelo
Pró-reitor de Assuntos
Comunitários e Estudantis.
20/03/2019


Prof. Dr. Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor / UFVJM

Recebi em
19-03-19
Roblivo



Memorando Nº 014/2019 – PROACE

Diamantina, 18 de março de 2019.

À Vossa Magnificência, o Magnífico Reitor

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Assunto: encaminhamento de novo regimento PROACE.

Magnífico Reitor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho-lhe em anexo o novo regimento da PROACE para que seja encaminhado, discutido e aprovado junto ao Conselho Universitário da UFVJM. O documento é fruto de uma longa discussão interna envolvendo os nossos servidores, refletindo de forma mais fidedigna as atuais ações e a estrutura organizacional da PROACE. O documento também foi apresentado e discutido no Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE), sendo aprovado na reunião ordinária realizado no dia 31/01/2019.

Após a aprovação junto ao CONSU, solicito a distribuição das funções gratificadas reservadas para a PROACE para as duas divisões criadas no novo organograma: **Divisão de Assistência e Atendimento ao Estudante e Divisão de Vigilância, Perícia e Promoção da Saúde.**

Grato pela habitual atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,


Fernando Joaquim Gripp Lopes
Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROACE/UFVJM
Prof. Fernando Joaquim Gripp Lopes
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROACE/UFVJM

RECEBI
em 18/03/2019
Prof. Fernando Gripp Lopes
Chefe de Gabinete / UFVJM

VERSÃO 31/01/2019

RESOLUÇÃO Nº. xxxxx - CONSU, DE xxxxx DE xxxxxxxxxxxxxxxx DE 2018.

Estabelece o Regimento Interno e o Organograma da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e revoga a Resolução nº 17 – CONSU, de 11 de julho de 2014.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA PRÓ-REITORIA E SEUS FINS

Art. 1º. A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE), integrante da Reitoria da UFVJM, tem por finalidade promover o bem-estar, a equidade, a qualidade de vida e o desenvolvimento da comunidade acadêmica, por meio da proposição, planejamento e execução de ações de assistência e atenção ao estudante; promoção e atenção à saúde; segurança do trabalho e higiene ocupacional; esporte e lazer.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA PROACE

Art. 2º. A PROACE é constituída por:

- I. Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- II. Conselho da Moradia Estudantil
- III. Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- IV. Secretaria Geral;
- V. Diretoria de Assuntos Estudantis;
- VI. Diretoria de Atenção à Saúde;
- VII. Diretoria de Extensão, Cultura, Assuntos Comunitários e Estudantis;
- VIII. Divisão de Assistência e Atendimento ao Estudante;
- IX. Núcleo de Acessibilidade e Inclusão
- X. Divisão de Esportes e Lazer;

- XI.Divisão de Vigilância, Perícia e Promoção da Saúde;
- XII.Seção de Atendimento ao Estudante;
- XIII.Seção de Acompanhamento Acadêmico;
- XIV.Seção de Seleção e Gestão dos Benefícios;
- XV.Seção de Perícia Oficial em Saúde;
- XVI.Seção de Promoção da Saúde;
- XVII.Seção de Saúde e Segurança do Trabalho.

§ 1º. O Pró-reitor da PROACE será indicado pelo Reitor.

§ 2º. Os Diretores serão indicados pelo Pró-reitor, preferencialmente entre os servidores da PROACE, submetidos à aprovação do Reitor.

§ 3º. Os Chefes das Divisões e Seções serão indicados pelos Diretores, dentre os servidores da PROACE, submetidos à aprovação do Pró-reitor.

§ 4º. O Secretário Geral será nomeado pelo Pró-reitor, dentre os servidores da PROACE.

§ 5º. O Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis será substituído em seus afastamentos ou impedimentos legais pelo Diretor de Assuntos Estudantis ou Diretor de Atenção à Saúde.

§ 6º. Os Diretores serão substituídos em seus afastamentos ou impedimentos legais por servidores lotados nas respectivas Diretorias, indicados pelo Diretor e aprovados pelo Pró-reitor, para essa finalidade.

Art. 3º. A PROACE terá a seguinte estrutura organizacional:

- I.Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- II.Conselho da Moradia Estudantil;
- III.Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- IV.Secretaria Geral;
- V.Diretoria de Assuntos Estudantis;
 - a. Divisão de Assistência Estudantil e Atendimento ao Estudante;
 - i. Seção de Atendimento ao Estudante;
 - ii. Seção de Acompanhamento Acadêmico;
 - iii. Seção de Seleção e Gestão de Benefícios.
 - b. Núcleo de Acessibilidade e Inclusão;
- VI.Diretoria de Atenção à Saúde;
 - a. Divisão de Vigilância, Perícia e Promoção da Saúde;
 - i. Seção de Perícia Oficial em Saúde;
 - ii. Seção de Promoção de Saúde;
 - iii. Seção de Saúde e Segurança do Trabalho.
 - b. Divisão de Esportes e Lazer
- VII. Diretoria de Extensão, Cultura, Assuntos Comunitários e Estudantis (Campus do Mucuri).

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS DA PROACE

Art. 4º. O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis é órgão consultivo e deliberativo da PROACE, sendo constituído por membros natos e membros eleitos entre os pares.

§ 1º. Serão membros natos do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis:

- I. Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis como presidente, com voto comum e de qualidade;
- II. Diretor de Assuntos Estudantis;
- III. Diretor de Atenção à Saúde;
- IV. Diretor de Extensão, Cultura, Assuntos Comunitários e Estudantis;

§ 2º. Serão membros eleitos, entre seus pares, do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis:

- I. um representante docente de cada unidade acadêmica da UFVJM;
- II. representantes dos servidores técnico administrativos;
- III. representantes dos discentes da graduação;
- IV. representantes dos discentes da pós-graduação.

§ 3º. O número de representantes dos servidores técnico administrativos e discentes (graduação e pós-graduação) deverá atender ao quantitativo legal de 15% cada um da composição total do Conselho.

§ 4º. Os representantes definidos no § 2º terão seus respectivos suplentes com mandato vinculado, obedecendo aos seguintes tempos de mandatos, com a possibilidade de uma reeleição:

- I. representantes dos docentes e técnico administrativos: mandato de dois anos;
- II. representantes dos discentes de graduação e de pós-graduação: mandato de um ano.

§ 5º. O funcionamento do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis será regulamentado por Regimento Interno próprio.

§ 6º. A não participação do representante titular ou de seu suplente em três reuniões consecutivas do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis sujeitará os mesmos à perda da representação, devendo o órgão/categoria representado, após receber notificação do Conselho, encaminhar à PROACE os nomes dos novos representantes em tempo hábil para convocação para a reunião subsequente.

Art. 5º. Ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis compete:

- I. apreciar e aprovar o Regimento Interno da PROACE, bem como propor alterações;
- II. elaborar e aprovar o Regimento Interno deste Conselho, bem como propor alterações;
- III. propor ao Conselho Universitário – CONSU normas gerais para organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas às atribuições da PROACE;

- IV. emitir pareceres quando solicitados pelo Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- V. atuar como instância de recursos dos assuntos pertinentes à PROACE;
- VI. criar câmaras e comissões temporárias ou permanentes para fins específicos;
- VII. aprovar planos de previsão e a execução orçamentária;
- VIII. avaliar e aplicar, quando for o caso, a sanção de exclusão recomendada pelo Conselho da Moradia Estudantil Universitária;
- IX. aprovar relatórios periódicos emitidos pelo Conselho da Moradia Estudantil Universitária relativos ao funcionamento da mesma;
- X. aprovar relatórios anuais emitidos pelas Diretorias e Divisões da PROACE relativos ao funcionamento de cada uma das Diretorias, Divisões e Seções;
- XI. aprovar e alterar Regulamentos e Regimentos para normatizar os serviços e espaços da PROACE.

Art. 6º. O Conselho da Moradia Estudantil é órgão consultivo e deliberativo da PROACE, instância máxima de deliberação sobre os assuntos relacionados à Moradia Estudantil Universitária.

§1º. Este Conselho será constituído por membros natos e membros eleitos entre os pares.

§2º. A competência, a constituição e o funcionamento do Conselho da Moradia Estudantil serão determinados pelo Regimento Interno da Moradia Estudantil.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRÓ-REITOR

Art. 7º. Ao Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis compete:

- I. propor à Reitoria os diretores da PROACE;
- II. aprovar a indicação dos chefes das Divisões e Seções da PROACE realizada pelos Diretores;
- III. presidir o Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- IV. presidir o Conselho da Moradia Estudantil Universitária;
- V. supervisionar os trabalhos das Diretorias, Divisões e Seções da PROACE;
- VI. acompanhar, juntamente com a Diretoria de Assuntos Estudantis, as ações do Conselho da Moradia Estudantil Universitária;
- VII. viabilizar a implementação e divulgação de programas e projetos junto à comunidade acadêmica;
- VIII. encaminhar demandas à Reitoria e demais setores da UFVJM para o adequado funcionamento da PROACE;
- IX. representar a Pró-Reitoria interna e externamente, quando for o caso;
- X. representar a UFVJM em fóruns, conselhos, eventos e demais instâncias relacionadas à PROACE, ou designar entre os diretores quem o faça;

- XI. estabelecer parceria com outros órgãos / setores / programas da UFVJM e comunidade externa, para assegurar a integração e a eficácia das ações;
- XII. elaborar planos de previsão e execução orçamentária;
- XIII. estabelecer as normas de utilização dos serviços conjuntamente com as Diretorias, Divisões e Seções;
- XIV. fomentar a construção, aplicação e avaliação de indicadores para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pelas Diretorias, Divisões e Seções da PROACE;
- XV. elaborar relatórios anuais de acompanhamento das ações desenvolvidas pela Pró-Reitoria;
- XVI. verificar, junto aos profissionais lotados na Pró-Reitoria, a demanda anual de capacitação, para o aprimoramento profissional;
- XVII. incentivar a capacitação dos profissionais lotados na Pró-Reitoria para atendimento ao serviço;
- XVIII. supervisionar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Geral;
- XIX. exercer outras atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA GERAL

Art. 8º. A Secretaria Geral será conduzida por servidor, designado pelo Pró-reitor, que terá as seguintes atribuições:

- I. secretariar a Pró-Reitoria, bem como o Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e Conselho da Moradia Estudantil Universitária;
- II. manter em ordem e zelar pelos arquivos da PROACE;
- III. responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição e emissão de correspondência;
- IV. organizar e controlar o protocolo, a tramitação interna, a distribuição e a expedição de processos;
- V. auxiliar na execução trabalhos de elaboração de portarias, e providenciar a circulação dos mesmos;
- VI. dar suporte administrativo e técnico nas áreas de administração e organização interna do setor;
- VII. receber e atender a todos quantos procurarem para tratar, junto a si ou ao Pró-reitor, de assuntos pertinentes à Proace, providenciando quando for o caso, o seu encaminhamento à diretoria pertinente;
- VIII. assessorar a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- IX. aplicar indicadores para avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Geral;
- X. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETORIAS, DIVISÕES E SEÇÕES

Art. 9º. A Diretoria de Assuntos Estudantis terá as seguintes atribuições:

- I. propor, planejar e coordenar ações de assistência e atenção aos estudantes;
- II. coordenar e acompanhar o processo de solicitação e concessão dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil da PROACE;
- III. coordenar a pesquisa do perfil do discente beneficiado pelo Programa de Assistência Estudantil da PROACE, no máximo a cada quatro anos;
- IV. avaliar o impacto do Programa de Assistência Estudantil da PROACE sobre a retenção e evasão dos beneficiários deste Programa, no máximo a cada dois anos;
- V. realizar anualmente a distribuição de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil entre os campi da UFVJM, observando critérios equânimes de atendimento;
- VI. coordenar e fomentar a implementação das políticas de inclusão e diversidade no âmbito da UFVJM;
- VII. coordenar e assessorar os serviços e ações desenvolvidas por esta Diretoria e suas respectivas Divisões e Seções, bem como por suas extensões nos campi fora de sede, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade do atendimento e a uniformização dos processos por meio dos procedimentos operacionais padrão aprovados;
- VIII. identificar, receber e encaminhar as demandas da comunidade, bem como implementar ações que facilitem o acesso dos discentes aos serviços prestados por esta Diretoria;
- IX. realizar anualmente levantamento quanto ao índice de satisfação da comunidade acadêmica com os serviços prestados pela Diretoria;
- X. propor parcerias com a iniciativa privada, órgãos governamentais e não governamentais para beneficiar o público-alvo desta Diretoria;
- XI. fomentar a construção, aplicação e avaliação de indicadores para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Diretoria, bem como suas Divisões e Seções;
- XII. elaborar relatórios anuais das ações desenvolvidas pelos servidores lotados na Diretoria;
- XIII. propor à aprovação do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis as normas de utilização dos serviços prestados por esta Diretoria;
- XIV. representar o Pró-reitor, em casos de impedimento, ausência ou indicação, em assuntos relacionados à Diretoria;
- XV. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Art. 10º. A Diretoria de Atenção à Saúde terá as seguintes atribuições:

- I. planejar e coordenar as ações relativas ao funcionamento da Unidade de Referência do SIASS – Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal, na UFVJM.
- II. fomentar e propor ações voltadas à prevenção e promoção da saúde, qualidade de vida e à humanização no ambiente de trabalho;
- III. fomentar e propor ações de vigilância, segurança do trabalho e higiene ocupacional;

- IV. fomentar e propor ações voltadas à atenção à saúde, desenvolvimento humano e educacional, e qualidade de vida da comunidade acadêmica;
- V. propor e planejar ações, programas e projetos que promovam e incentivem a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer no âmbito da UFVJM;
- VI. apoiar projetos que viabilizem a ampliação dos espaços físico-esportivos e de lazer da instituição, buscando fomento através de editais específicos;
- VII. coordenar e assessorar os serviços e ações desenvolvidas por esta Diretoria e suas respectivas Divisões e Seções, bem como por suas extensões nos campi fora de sede, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade do atendimento e a uniformização dos processos por meio dos procedimentos operacionais padrão aprovados;
- VIII. identificar, receber e encaminhar as demandas da comunidade, bem como implementar ações que facilitem o acesso aos serviços prestados por esta Diretoria;
- IX. realizar anualmente levantamento quanto ao índice de satisfação da comunidade acadêmica com os serviços prestados pela Diretoria;
- X. propor parcerias com a iniciativa privada, órgãos governamentais e não governamentais para beneficiar o público-alvo desta Diretoria;
- XI. fomentar a construção, aplicação e avaliação de indicadores para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Diretoria, bem como suas Divisões e Seções;
- XII. elaborar relatórios anuais das ações desenvolvidas pelos servidores lotados na Diretoria;
- XIII. propor à aprovação do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis as normas de utilização dos serviços prestados por esta Diretoria;
- XIV. representar o Pró-reitor, em casos de impedimento, ausência ou indicação, em assuntos relacionados à Diretoria;
- XV. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Art. 11º. A Diretoria de Extensão, Cultura, Assuntos Comunitários e Estudantis é uma diretoria do Campus do Mucuri que está vinculada à Proace e à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), tendo atribuições referentes as duas Pró-Reitorias.

Parágrafo único. No que diz respeito à PROACE, são atribuições desta diretoria no âmbito do Campus do Mucuri:

- I. propor, planejar e coordenar ações de assistência e atenção aos estudantes;
- II. coordenar e acompanhar o processo de solicitação e concessão dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil da PROACE;
- III. coordenar e fomentar a implementação das políticas de inclusão e diversidade;
- IV. fomentar e propor ações voltadas à prevenção e promoção da saúde, qualidade de vida e à humanização no ambiente de trabalho;

- V. fomentar e propor ações voltadas à atenção à saúde, desenvolvimento humano e educacional, e qualidade de vida da comunidade acadêmica;
- VI. propor e planejar ações, programas e projetos que promovam e incentivem a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer;
- VII. manter-se em contato com a Pró-Reitoria e Diretorias, de modo a garantir o cumprimento das políticas, normas e ações propostas pela PROACE;
- VIII. coordenar e assessorar os serviços e ações desenvolvidas por esta Diretoria, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade do atendimento e a uniformização dos processos por meio dos procedimentos operacionais padrão aprovados;
- IX. identificar, receber e encaminhar, à Pró-Reitoria e aos demais setores do Campus do Mucuri, as demandas da comunidade, bem como implementar ações que facilitem o acesso da comunidade acadêmica aos serviços prestados por esta Diretoria;
- X. realizar anualmente levantamento quanto ao índice de satisfação da comunidade acadêmica com os serviços prestados pela Diretoria;
- XI. realizar parcerias com a iniciativa privada e órgãos governamentais e não governamentais para beneficiar o público-alvo desta Diretoria;
- XII. fomentar a construção, aplicação e avaliação de indicadores para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Diretoria;
- XIII. elaborar relatórios anuais de acompanhamento das ações desenvolvidas pelos servidores lotados na Diretoria;
- XIV. propor ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis as normas de utilização dos serviços prestados por esta Diretoria;
- XV. representar o Pró-reitor, em casos de impedimento, ausência ou indicação, em assuntos relacionados à Diretoria;
- XVI. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Art. 12º. A Divisão de Assistência e Atendimento ao Estudante terá as seguintes atribuições:

- I. supervisionar e acompanhar o processo de solicitação e concessão dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil;
- II. propor iniciativas que viabilizem a ampliação das ações de assistência e atendimento ao estudante;
- III. supervisionar e acompanhar os serviços prestados pela Divisão e suas Seções, bem como por suas extensões nos campi fora de sede, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade do atendimento e a uniformização dos processos por meio dos procedimentos operacionais padrão aprovados;

- IV. identificar, receber e encaminhar as demandas da comunidade acadêmica, bem como executar ações que facilitem o acesso da comunidade acadêmica aos serviços prestados pela Divisão e suas Seções;
- V. supervisionar a aplicação de indicadores para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Divisão e respectivas Seções;
- VI. elaborar relatórios anuais das ações desenvolvidas pela Divisão e suas Seções;
- VII. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Art. 13º O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão terá as seguintes atribuições:

- I. fomentar, propor e desenvolver ações voltadas à inclusão de pessoas com deficiência, altas habilidade e superdotação, com transtornos globais do desenvolvimento e, ou com transtornos de aprendizagem na UFVJM;
- II. incentivar, colaborar e desenvolver ações e programas que busquem a eliminação de barreiras atitudinais, comunicacionais e pedagógicas;
- III. fomentar e assessorar a proposição de ações institucionais que visem estimular o debate, a pesquisa, o ensino, a extensão e a formação inicial e continuada de recursos humanos em torno das questões relacionadas à acessibilidade e inclusão, no âmbito da UFVJM;
- IV. facilitar o acesso aos equipamentos de tecnologia assistiva, materiais didático-pedagógicos adaptados e acompanhamento especializado, disponíveis na UFVJM;
- V. oferecer orientação aos professores e coordenadores de cursos da UFVJM para a oferta de atendimento adequado às necessidades educacionais especiais dos discentes;
- VI. fomentar a estruturação de programas específicos de apoio ao público-alvo do Núcleo por meio da participação de discentes da UFVJM;
- VII. oferecer orientação aos diversos setores da UFVJM para uma melhor adequação das atividades e ambientes, visando a acessibilidade, inclusão, permanência e o respeito às diferenças;
- VIII. receber, avaliar, atender e encaminhar as demandas do público-alvo do Núcleo, de acordo com as necessidades identificadas e serviços disponíveis na UFVJM;
- IX. executar, supervisionar e acompanhar os serviços prestados pelo Núcleo, bem como por suas extensões nos campi fora de sede, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade do atendimento e a uniformização dos processos por meio dos procedimentos operacionais padrão aprovados;
- X. identificar, receber e encaminhar as demandas da comunidade acadêmica, bem como executar ações que facilitem o acesso da comunidade acadêmica aos serviços prestados pelo Núcleo;
- XI. realizar a aplicação de indicadores para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pelo Núcleo;
- XII. elaborar relatórios anuais das ações desenvolvidas pelo Núcleo;
- XIII. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Art. 14º A Divisão de Esportes e Lazer terá as seguintes atribuições:

- I. supervisionar e acompanhar ações, programas e projetos que promovam e incentivem a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer pela comunidade acadêmica;
- II. propor iniciativas que viabilizem a ampliação e utilização dos espaços físicos de esporte e lazer da UFVJM, buscando fomento através de editais específicos e parcerias com outras instituições públicas e privadas;
- III. apoiar e orientar as ações nas áreas do esporte e do lazer das diversas organizações estudantis e de servidores, bem como de iniciativas esportivas individuais na UFVJM e eventos esportivos e de lazer;
- IV. supervisionar e acompanhar os serviços prestados pela Divisão, bem como por suas extensões nos campi fora de sede, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade do atendimento e a uniformização dos processos por meio dos procedimentos operacionais padrão aprovados;
- V. identificar, receber e encaminhar demandas da comunidade acadêmica relacionadas ao contexto do lazer e dos esportes, bem como executar ações que facilitem o acesso da comunidade acadêmica aos serviços prestados pela Divisão;
- VI. realizar a aplicação de indicadores para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Divisão;
- VII. elaborar relatórios anuais das ações desenvolvidas pela Divisão;
- VIII. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Art. 15º A Divisão de Vigilância, Perícia e Promoção da Saúde terá as seguintes atribuições:

- I. supervisionar e colaborar na proposição e planejamento de ações de vigilância, segurança do trabalho e higiene ocupacional;
- II. supervisionar e colaborar no fomento e proposição de ações voltadas à prevenção e promoção da saúde, desenvolvimento humano e educacional, qualidade de vida e à humanização no ambiente de trabalho e acadêmico;
- III. propor iniciativas que viabilizem a ampliação da atenção à saúde, segurança do trabalho, qualidade de vida e desenvolvimento humano e educacional, buscando fomento através de editais específicos;
- IV. supervisionar e acompanhar os serviços prestados pela Divisão e suas Seções, bem como por suas extensões nos campi fora de sede, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade do atendimento e a uniformização dos processos por meio dos procedimentos operacionais padrão aprovados;
- V. identificar, receber e encaminhar as demandas da comunidade acadêmica, bem como executar ações que facilitem o acesso aos serviços prestados pela Divisão e suas Seções;

- VI. supervisionar a aplicação de indicadores para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Divisão e respectivas Seções;
- VII. elaborar relatórios anuais das ações desenvolvidas pela Divisão e suas Seções;
- VIII. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Art. 16º. A Seção de Atendimento ao Estudante terá as seguintes atribuições:

- I. fomentar ações e realizar atendimento técnico específico e, ou interprofissional de acompanhamento nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional buscando ampliar as condições de permanência e êxito no processo educativo dos discentes, prioritariamente os beneficiários do Programa de Assistência Estudantil;
- II. fomentar, propor e executar ações buscando reduzir a retenção e evasão, principalmente dos discentes beneficiários do Programa de Assistência Estudantil;
- III. executar os serviços com o objetivo de garantir a qualidade do atendimento, bem como sua melhoria constante de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- IV. identificar, receber e encaminhar as demandas da comunidade acadêmica, bem como executar ações que facilitem o acesso aos serviços prestados pela Seção;
- V. assessorar os servidores da PROACE nos campi fora de sede, de modo a uniformizar e garantir a qualidade dos serviços prestados;
- VI. aplicar indicadores propostos pela Diretoria de Assuntos Estudantis para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Seção;
- VII. elaborar relatórios anuais das ações desenvolvidas pela Seção;
- VIII. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Art. 17º. A Seção de Acompanhamento Acadêmico terá as seguintes atribuições:

- I. acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes beneficiários do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM;
- II. propor medidas de aprimoramento e ampliação do repertório na relação ensino-aprendizagem dos discentes que demandem acompanhamento desta Seção;
- III. propor e executar programas de acompanhamento acadêmico;
- IV. analisar recursos de suspensão de benefícios decorrentes de desempenho acadêmico insatisfatório;
- V. executar os serviços com o objetivo de garantir a qualidade do atendimento, bem como sua melhoria constante de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- VI. identificar, receber e encaminhar as demandas da comunidade acadêmica, bem como executar ações que facilitem o acesso aos serviços prestados pela Seção;
- VII. assessorar os servidores da PROACE nos campi fora de sede, de modo a uniformizar e garantir a qualidade dos serviços prestados;

- VIII. aplicar indicadores propostos pela Diretoria de Assuntos Estudantis para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Seção;
- IX. elaborar relatórios anuais das ações desenvolvidas pela Seção;
- X. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Art. 18º. A Seção de Seleção e Gestão de Benefícios terá as seguintes atribuições:

- I. planejar e executar o processo de solicitação e classificação dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil;
- II. executar e acompanhar os processos de concessão dos benefícios por meio do Sistema de Gestão de Benefícios (GEBEN);
- III. executar e acompanhar os processos referentes à Moradia Estudantil Universitária;
- IV. executar os serviços com vistas a garantir a qualidade do atendimento, bem como sua melhoria constante de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- V. identificar, receber e encaminhar as demandas da comunidade acadêmica, bem como executar ações que facilitem o acesso aos serviços prestados pela Seção;
- VI. assessorar os servidores da PROACE nos campi fora de sede, de modo a uniformizar e garantir a qualidade dos serviços prestados;
- VII. aplicar indicadores propostos pela Diretoria de Assuntos Estudantis para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Seção;
- VIII. elaborar relatórios anuais das ações desenvolvidas pela Seção;
- IX. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Art. 19º. A Seção de Perícia Oficial em Saúde terá as seguintes atribuições:

- I. viabilizar e realizar perícias oficiais em saúde de servidores públicos federais, conforme legislação vigente;
- II. viabilizar e realizar perícias médicas de discentes em razão de enquadramento em regime especial, trancamento de matrícula por motivo de saúde e afastamento especial, conforme especificado em Regulamento próprio, no âmbito da UFVJM;
- III. viabilizar e realizar perícia médica para fins de admissão de candidatos aprovados em concurso público federal, conforme legislação vigente;
- IV. avaliar as pessoas público-alvo desta Seção buscando identificar a necessidade de encaminhamento aos demais serviços prestados pela Divisão de Vigilância, Perícia e Promoção da Saúde e pela Divisão de Atendimento ao Estudante, visando a abordagem multiprofissional;
- V. executar os serviços com vistas a garantir a qualidade do atendimento, bem como sua melhoria constante de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;

- VI. identificar, receber e encaminhar as demandas da comunidade acadêmica, bem como executar ações que facilitem o acesso aos serviços prestados pela Seção;
- VII. assessorar os servidores da PROACE nos campi fora de sede, de modo a uniformizar e garantir a qualidade dos serviços prestados;
- VIII. aplicar indicadores propostos pela Diretoria de Atenção à Saúde para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Seção;
- IX. elaborar relatórios anuais das ações desenvolvidas pela Seção;
- X. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Art. 20º. A Seção de Promoção de Saúde terá as seguintes atribuições:

- I. executar e colaborar no fomento, proposição de ações individuais e em grupo voltadas à melhoria das condições de saúde, qualidade de vida e desenvolvimento humano e educacional no âmbito da UFVJM, prioritariamente nas áreas da Enfermagem, Medicina, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional;
- II. identificar e receber as demandas da comunidade acadêmica para subsidiar a proposição e execução de ações e programas relativos à promoção de saúde, qualidade de vida e desenvolvimento humano e educacional;
- III. executar os serviços com vistas a garantir a qualidade do atendimento, bem como sua melhoria constante de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- IV. assessorar os servidores da PROACE nos campi fora de sede, de modo a uniformizar e garantir a qualidade dos serviços prestados;
- V. aplicar indicadores estabelecidos pela Diretoria de Atenção à Saúde para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Seção;
- VI. elaborar relatórios anuais das ações desenvolvidas pela Seção;
- VII. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Art. 21º. A Seção de Saúde e Segurança do Trabalho terá as seguintes atribuições:

- I. executar e colaborar na proposição e planejamento de ações de vigilância, segurança do trabalho e higiene ocupacional voltadas para os servidores da UFVJM, visando estabelecer medidas de prevenção e de adequação nos ambientes e processos de trabalho, bem como minimizar a ocorrência de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;
- II. executar e colaborar no fomento e proposição de ações preventivas direcionadas à redução da vulnerabilidade a riscos relacionados à saúde, aos seus determinantes e condicionantes, considerando os aspectos individuais e coletivos;
- III. planejar e executar o programa de exames periódicos médicos e odontológicos voltados para os servidores da UFVJM;

- IV. executar os serviços com vistas a garantir a qualidade do atendimento, bem como sua melhoria constante de acordo com os procedimentos operacionais padrão aprovados;
- V. identificar, receber e encaminhar as demandas da comunidade acadêmica, bem como executar ações que facilitem o acesso aos serviços prestados pela Seção;
- VI. assessorar os servidores da PROACE nos campi fora de sede, de modo a uniformizar e garantir a qualidade dos serviços prestados;
- VII. aplicar indicadores propostos pela Diretoria de Atenção à Saúde para a tomada de decisões em relação às ações desenvolvidas pela Seção;
- VIII. elaborar relatórios anuais das ações desenvolvidas pela Seção;
- IX. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º. Os casos omissos e controversos na aplicação desta resolução serão deliberados pelo CONSU.

Art. 23º. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogada a Resolução nº 17 – CONSU, de 11 de julho de 2014.

Diamantina, xxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2019.

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSU/UFVJM

**ORGANOGRAMA DA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS – PROACE**

